



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 09010001084/15 | 08/09/2015 14:32:12 | NUCLEO BELO HORIZONTE |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00321133-1 / THALES BITTENCOURT VIEIRA DE BARCELOS | 2.2 CPF/CNPJ: 955.623.466-72 | |
| 2.3 Endereço: AVENIDA BERNADO MONTEIRO, 1300 | 2.4 Bairro: FUNCIONÁRIOS | |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 30.150-281 |
| 2.8 Telefone(s): (31) 8734-4567 | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00321133-1 / THALES BITTENCOURT VIEIRA DE BARCELOS | 3.2 CPF/CNPJ: 955.623.466-72 | |
| 3.3 Endereço: AVENIDA BERNADO MONTEIRO, 1300 | 3.4 Bairro: FUNCIONÁRIOS | |
| 3.5 Município: BELO HORIZONTE | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 30.150-281 |
| 3.8 Telefone(s): (31) 8734-4567 | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------------|
| 4.1 Denominação: Lote 117 - Condominio Pasargada | 4.2 Área Total (ha): 0,5000 |
| 4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA | 4.4 INCRA (CCIR): |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.302 Livro: 2 Folha: Comarca: NOVA LIMA | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 510.620 Datum: SIRGAS 2000 |
| | Y(7): 7.780.720 Fuso: 23K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|--|-----------------------------------|-------------------|------------------------|---------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,2044 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | 0,0000 |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 0,0870 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 0,0870 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | | 0,5000 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio | | | | 0,5000 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | | 610.624 | 7.780.752 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Infra-estrutura | construção de moradia unifamiliar | | | 0,0870 |
| Total | | | | 0,0870 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 6,03 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: PE Rola Moça e Estação Ecológica de Fechos e APA SULRMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data da formalização: 03/09/2015
- " Data da solicitação de informações complementares: 16/05/2016 e 02/09/2016
- " Resposta à Informação Complementar: 03/06/2016 e 11/11/16
- " Data da vistoria: 08/09/2016
- " Data da emissão do parecer técnico: 07/07/2017

Objetivo:

Trata-se de análise técnica referente ao Processo nº 09010001084/15 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,0870 ha visando à implantação de residência conforme PUP e requerimento retificado que consta à página 115.

Caracterização da propriedade:

O lote 117 da quadra 05 localiza-se de frente à Rua Quatro, Condomínio Pasárgada, município de Nova Lima; possui área total de 0,5000 ha e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima sob matrícula 12.302, Livro 02, sendo de propriedade de Thalles Bitencourt de Barcelos.

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por latossolo vermelho amarelo, segundo o ZEE MG. A declividade predominantemente é plana e suave ondulada, com exceção à porção nas imediações do Córrego sem denominação, onde não ocorrerá intervenção ambiental, em área que possui declividade acentuada. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Encontram-se espécies tais como Copaíba, Capororoca, Caixeta, Pata de Vaca, Mamica de Porca, Açaita Cavalão entre outras listadas no PUP. Há sub-bosque e serapilheira. A área requerida está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável.

APP:

A área requerida para intervenção não está inserida em APP. No entanto o imóvel é margeado, na porção oeste pelo córrego sem denominação, afluente do Ribeirão dos Macacos, que deságua no Rio das Velhas, tributário do Rio São Francisco, Bacia do São Francisco.

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

Autorização para Intervenção Ambiental

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Há sub-bosque e serapilheira. A topografia é plana e suave ondulada, com diferença mínima entre a cota máxima e a mínima. De acordo com as informações da planta planialtimétrica apresentada à página 43, elaborada pelo Eng. Agrônomo Frederico Rache, as curvas de nível variam de 0,50 mts a 0,50 mts, correspondendo à uma variação final de 4,5 metros entre a cota mais baixa e a mais alta. A distância entre pontos extremos da área de intervenção corresponde a 70,40 mts. Assim conclui-se que a declividade da área onde se pretende o empreendimento é de 3° 66' 13". O rendimento lenhoso perante a supressão de vegetação será de aproximadamente 7,43692 m³ de lenha. O requerente apresentou informação detalhada sobre o rendimento de madeiras consideradas nobre como Copaíba langsforfii (Pau-d'óleo, Copaíba) com volume total de 4,00281 m³; (Peroba branca) com volume total de 0,10201 m³; Nectandra lanceolata (Canela Amarela) com volume total de 0,52563 m³; Callisthene Major (Itapiuna) com volume de 0,29043 m³; Roupala sp (Carvalho Brasileiro) com volume total de 0,72147 m³ e Vataireopsis speciosa (Angelim Amargoso), com volume total de 0,04034 m³. Totalizando o rendimento de madeira em 6,026898 m³. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade.

Não foram identificadas na área de supressão a ocorrência de espécies listada na Portaria MMA 443/2014, ou imune de corte por legislação específica.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. A propriedade encontra-se inserida na Unidade de Conservação APA Sul RMBH de uso sustentável e também inserida na Zona de Amortecimento da ESEC Fechos e do Parque Estadual da Serra do Rola Moça. A EE Fechos não tem plano de manejo, portanto, conforme Resolução CONAMA 428/2009, será dada ciência aos respectivos órgãos gestores das unidades de conservação. A ciência aos gestores das Unidades de Conservação mencionadas deverá ser encaminhada após a emissão do DAIA, caso este parecer seja aprovado na URC Velhas.

A propriedade e a área de intervenção estão inseridas em Unidade de Conservação APA SUL RMBH de uso sustentável e em área com prioridade de conservação classificada como especial, segundo a sobreposição de shappes no Google Earth. De acordo com estudo diagnóstico "Contribuição do IBRAM para o Zoneamento Ecológico e Econômico e o Planejamento Ambiental de Municípios Integrantes da APA Sul RMBH - ZEE da Brant, a propriedade se encontra em biótopos classificados como 11.1.1.0., que segundo o estudo mencionado possui as seguintes fragilidades: "Todas estas formações de transição sofrem influência antrópica, impedindo a evolução da sucessão. Esta influência é responsável pela formação de bordas*, que se apresentam bastante secundarizada, com vegetação seca, sem sombreamento favorecendo plantas xéricas, sombra-intolerantes. A influência humana pode ocasionar, também, a transformação destas matas em campos antropogênicos, influenciando no microclima e no microhabitat, através da formação de bordas ocasionando grande incidência de luz solar e grande intensidade de ventos, alterando desta forma, o equilíbrio ecológico e a dinâmica destes domínios".

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS WGS 84 e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7780752; X: 0610624"

A área a ser autorizada para intervenção é de 0,0870 ha, aproximadamente 17,40 % da propriedade e não está inserida em APP. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raras na área de intervenção;

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade". Ressalta-se que para atender aos questionamentos emanados durante a reunião de 24/08/2017 da URC Rio das Velhas, informamos a declividade de modo alfa numérico. A declividade do terreno foi obtida a partir da sobreposição dos polígonos da propriedade e da área de intervenção no software QGIS com as informações do IBGE, o que resultou nos dados de cotas altimétricas do Lote 117 da quadra 05. Desta forma foi possível aferir a declividade do terreno em 3º 66' 13", o que caracteriza esta área como fora da área de uso restrito prevista no artigo 54 da Lei 20.922/13.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Média

Prioridade de Conservação: Especial

Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.
- Alteração da paisagem local.
- Caso não se adote as medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção.
- Poluição atmosférica devido à movimentação de terra.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Obrigações Ambientais:

1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,0870 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de senso florestal que consta à página 39 e o rendimento estimado será de aproximadamente 7,43692 m³ de lenha e 6,026898 m³ de madeira branca. O requerente apresentou informação detalhada sobre o rendimento de madeiras consideradas nobre como *Copaifera langsforsii* (Pau-d'óleo, Copaíba) com volume total de 4,00281 m³; (*Peroba branca*) com volume total de 0,10201 m³; *Nectandra lanceolata* (Canela Amarela) com volume total de 0,52563 m³; *Callisthene Major* (Itapiuna) com volume de 0,29043 m³; *Roupala sp* (Carvalho Brasileiro) com volume total de 0,72147 m³ e *Vataireopsis speciosa* (Angelim Amargoso), com volume total de 0,04034 m³. Totalizando o rendimento de madeira em 6,026898 m³. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal ocorrerá após o deferimento do PA na URC Rio das Velhas e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA.

2. Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20,922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2017 é atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser repostas corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja 13,7059 m³ (metro cúbico) resultando em 67,3619 árvores. A emissão de DAE e cobrança da Reposição Florestal ocorrerá após o deferimento do PA na URC Rio das Velhas e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA.

3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente deve formalizar processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF de Barbacena, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004) e, posteriormente, apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF e o cronograma de ações estabelecidas no mesmo para o encaminhamento do processo administrativo para apreciação da CPB /COPAM. O requerente apresentou à página 101, o TCCF firmado com o IEF cujo teor foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF, Caderno 2, Publicação de Terceiros, na data de 28/01/2017.

4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Informação do Município de Brumadinho que consta à página 23. A área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica corresponde a 0,1500 há. A propriedade é toda constituída de remanescente de vegetação nativa. Conforme consta no mapa da página 110 a área destinada à preservação ambiental corresponde a 0,01502 há, e foi estabelecida a condicionante para apresentação de Termo de Preservação no Anexo do DAIA.

Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com ou sem destoca sendo a área passível de aprovação 0,0870 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Velhas fica esclarecido

ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade:

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 09010001084/15 estão no Anexo do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4 _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 8 de agosto de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER

120

ANEXO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PA 09010001084/14 – Thales Bittencourt de Barcelos

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- 1: Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização da supressão.
- 2: Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado
- 3: Fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. Prazo: 2 anos, com apresentação anual de relatório fotográfico para comprovação do cumprimento desta medida mitigadora.
- 4: Implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão.
- 5: Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.
- 6: Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.
- 7: Firmar Termo de Compromisso com a SUPRAM CM, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica. Prazo: Antes da emissão do DAIA.
- 8: Apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte, cópia da matrícula nº 12.302, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima / MG, constando a averbação da área de preservação da vegetação de Mata Atlântica. Prazo: Antes do início da intervenção.

Compensatórias Florestais

Conforme TCCF nº 2101090502915 apresentado à página 84

